

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro centro - CEP 75075-210 - Anápolis - GO
Sede da Prefeitura

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 (90028)
(Processo Administrativo (SEI) nº. 01106.00001284/2025-57)

A PREFEITURA DE ANÁPOLIS, torna público aos interessados que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA nº. 028/2025**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras -, cujo critério de julgamento será o menor preço por item, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais nºs 46.267/2021 e 48.980/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, de acordo com o que consta no processo Administrativo nº. 01106.00001284/2025-57.

Cadastramento de Propostas até às 08h00min do dia 19/08/2025.

Abertura e Disputa de Lances: Entre as 08:00 e às 16:00h do dia 19/08/2025.

1 - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA RISCOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.3 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto constantes no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal e cadastrarem suas propostas até a data prevista para abertura da sessão pública, sendo vedada a participação de empresa:

2.1.1 - Suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura de Anápolis, durante o prazo da sanção aplicada;

2.1.2 - Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.1.3 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.1.4 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.1.5 - Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta dispensa eletrônica.

3 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

3.1.1 - A proposta a ser apresentada via anexo no sistema deverá conter:

3.1.1.1 - razão social completa e CNPJ da empresa;

3.1.1.2 - endereço, telefone, e-mail e dados bancários;

3.1.1.3 - descrição completa do produto, unidade de medida, valores unitários e totais e;

3.1.1.4 - assinatura do representante legal.

3.2 - O preço deverá ser cotado e expresso SOMENTE em moeda corrente nacional (Real — R\$), algarismo e por extenso.

3.2.1 - No caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá à forma por extenso.

3.3 - O representante da empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta;

3.4 - Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão;

3.5 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da dispensa eletrônica, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço por item.

4.2 - Após o encerramento do prazo para o envio das propostas e lances no Sistema Comprasnet.GOV, a empresa mais bem classificada, mediante convocação do agente público responsável pela condução da sessão, **deverá anexar sua proposta de preços no sistema, juntamente com os documentos de habilitação exigidos pelo Termo de Referência, no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de recusa e incidência de penalidades cabíveis, e o servidor responsável examinará a aceitabilidade da proposta, quanto de sua adequação ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste Termo, será declarado o proponente vencedor.

4.4 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências, será examinada a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos previstos per este Edital e seus anexos.

4.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento de propostas.

4.6 - Caso não sejam obtidas propostas para o objeto ofertado, o setor de compras poderá realizar nova dispensa eletrônica de preços ou consulta direta aos fornecedores cadastrados.

4.6.1 – Ressalta-se que considerando que o setor de compras poderá realizar cotações diretas com fornecedores, para o julgamento serão consideradas todas as cotações (eletrônicas e diretas, se houver).

4.7 - Deverão ser observadas as descrições completas dos itens, conforme o Termo de Referência. Em caso de julgamento por Lote, os itens deverão ser discriminados individualmente na proposta, com indicação do lote pertencente sob pena de desclassificação.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Antes da adjudicação, poderão ser confirmadas, via Internet, a autenticidade das certidões apresentadas, podendo ainda serem realizadas diligências para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados;

5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às empresas enquadradas como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar n^o 123/06, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

5.2 – Serão analisadas as documentações de habilitação exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^o 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5^o da Lei n^o 12.846, de 1^o de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1 deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1 deste termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4 - Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) do Portal de Compras do Governo Federal, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

7.2 - Todas as referências de tempo no termo, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília — DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.3 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente pelo chat da sessão pública, e-mail ou por publicação, nos termos da legislação vigente.

7.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br.

7.5 - As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

7.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Anápolis;

7.7 - A empresa deverá comunicar ao setor de compras da Prefeitura de Anápolis, por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a empresa de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução referente a contratação, total ou parcialmente.

7.8 - Havendo qualquer problema de ordem técnica com a plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, a empresa deverá entrar em contato com o apoio ao fornecedor da plataforma.

7.9 - É facultada ao setor de compras ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Anápolis, 11 de agosto de 2025.

Matheus Alberti Rocha
Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva
Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Alberti Rocha**, Gerente, em 11/08/2025, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Secretario(a)**, em 11/08/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1812051** e o código CRC **FA134BCA**.

01106.00001284/2025-57

1812051v5

TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 Processo SEI n. 01106.00001427/2023-69****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura contra riscos diversos, visando à proteção de 01 (um) ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), o qual passará a integrar a frota utilizada no transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Anápolis-GO.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação visa garantir a proteção patrimonial dos veículos utilizados no transporte de servidores e/ou usuários, assegurando cobertura contra sinistros como colisão, roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e acidentes pessoais. A medida busca minimizar prejuízos financeiros e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	Seguro Veicular proteção de 03(três) ônibus	03

3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado utilizado é a média de preços de mercado (setor privado), realizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seguro Veicular proteção de 03(três) ônibus	03	R\$ 5.422,57	R\$ 16.267,71

3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.267,71 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3.3. Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa no mercado local, com o objetivo de identificar os preços atualmente praticados por fornecedores da região.

3.4. Essa metodologia permitiu a obtenção de uma média de preços que reflete a realidade local, promovendo a competitividade entre os licitantes e garantindo à Administração uma contratação vantajosa, pautada na economicidade e na qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos.

3.5. O pagamento ao contratado será realizado em até 20 (vinte) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante recebimento da nota fiscal correspondente ao que foi entregue e liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Anápolis necessita contratar serviço de seguro veicular para cobertura de riscos relacionados a três ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), destinado ao transporte escolar de estudantes da rede pública municipal de ensino.

4.2. A contratação visa garantir a proteção patrimonial do Município e a continuidade dos serviços

educacionais, diante da possibilidade de ocorrência de sinistros como colisões, incêndios, roubo, furto e danos a terceiros. Considerando que o referido veículo será utilizado diariamente em rotas escolares que abrangem tanto áreas urbanas quanto rurais, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas que assegurem a regularidade do serviço e minimizem impactos operacionais e financeiros em casos de eventos adversos.

4.3. A ausência de cobertura securitária adequada comprometeria não apenas o patrimônio público, mas também a prestação de um serviço essencial à comunidade escolar, razão pela qual a presente demanda é considerada prioritária para o exercício de 2025.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS (Art. 3º, inciso V –Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

5.1. A fim de atender à necessidade de contratação de seguro veicular para o ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), foram identificadas no mercado as seguintes soluções disponíveis:

5.2. Contratação direta com seguradoras especializadas

Trata-se da contratação dos serviços de seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por meio de cotação direta. Essa modalidade permite maior personalização da apólice, mas exige uma análise detalhada das condições de cobertura, franquias, carências e cláusulas contratuais. As seguradoras oferecem produtos completos, com cobertura ampla, assistência 24h e possibilidade de gerenciamento digital de sinistros.

Vantagens: alta confiabilidade, ampla cobertura, suporte técnico especializado.

Desvantagens: necessidade de avaliação comparativa entre propostas, custo elevado em alguns casos.

5.3. Utilização de plataformas digitais de cotação de seguros (corretoras online)

Através de corretoras digitais, é possível realizar cotações simultâneas com diversas seguradoras, otimizando tempo e possibilitando maior competitividade nos preços. Essa solução é prática e frequentemente utilizada para obter uma média de valores praticados no mercado.

Vantagens: agilidade, praticidade, acesso a múltiplas propostas em um único ambiente.

Desvantagens: limitações na personalização de coberturas e, em alguns casos, ausência de atendimento presencial.

5.4. Contratação via ata de registro de preços ou adesão (carona) a ata vigente

A depender da existência de atas de registro de preços que contemplem serviços de seguro veicular, essa solução pode ser utilizada como forma de acelerar a contratação, desde que comprovada a vantajosidade e compatibilidade com a demanda.

Vantagens: agilidade no processo, possibilidade de valores já negociados. Desvantagens: limitação nas condições da apólice, restrições contratuais predefinidas.

5.5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação direta, por meio de procedimento de dispensa de licitação, devidamente fundamentada e precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de assegurar a economicidade, a cobertura compatível com as necessidades do serviço e o atendimento às especificidades da frota escolar do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução escolhida consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, com o objetivo de garantir cobertura de riscos para 03 (três) ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), que será incorporado à frota destinada ao transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Anápolis-GO.

6.2. A contratação foi precedida de ampla pesquisa de mercado, com cotações obtidas junto a seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. Em razão do valor estimado e da natureza do objeto, será dispensada a formalização de contrato, optando-se pela emissão de empenho como instrumento hábil para a contratação, nos termos da legislação vigente.

6.4. A apólice deverá conter, no mínimo, as seguintes exigências:

- Cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto e danos materiais, corporais e morais a terceiros;
- Cobertura para passageiros transportados;
- Assistência 24 horas, incluindo serviços de reboque, socorro mecânico, chaveiro e demais previstos no plano contratado;
- Vigência mínima de 12 (doze) meses;
- Atendimento ágil e suporte completo em caso de sinistro, com canais acessíveis à Administração;
- Apólice clara, com cláusulas compatíveis com a finalidade pública do veículo segurado.

Por se tratar de serviço de cobertura securitária, não há exigências relativas à manutenção técnica ou mecânica do bem por parte da contratada, sendo responsabilidade desta apenas o cumprimento das cláusulas da apólice, especialmente no que se refere ao suporte técnico e ao pagamento de indenizações nos casos previstos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto será realizada mediante a emissão das apólices de seguro pela empresa contratada, com cobertura integral conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. A contratada deverá:

- Emitir as apólices no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- Garantir que as coberturas estejam vigentes por 12 (doze) meses, a partir da data de emissão.
- Disponibilizar atendimento 24 horas para assistência em caso de sinistros.
- Enviar os documentos comprobatórios da contratação (apólices, certificados, etc.) ao setor responsável.
- Manter canal de comunicação direto com o gestor do contrato para esclarecimentos e suporte técnico.

8.2. A execução será acompanhada por servidor designado, que atuará como fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No presente caso, o princípio do parcelamento não se aplica, uma vez que se trata da contratação de serviço de seguro veicular para três veículos específico, não havendo viabilidade técnica ou justificativa econômica para sua divisão em parcelas. Trata-se de objeto indivisível, cuja execução exige cobertura integrada, o que inviabiliza a contratação por lotes ou itens.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação do serviço de seguro veicular para o ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) proporcionará diversos benefícios, entre os quais destacam-se:

- Proteção patrimonial da frota municipal de transporte escolar, minimizando riscos financeiros decorrentes de sinistros como colisões, incêndios, roubo e furto;
- Garantia da continuidade e regularidade do serviço de transporte escolar, essencial para o deslocamento seguro dos estudantes da rede pública municipal;
- Segurança jurídica para a Administração Pública, assegurando cobertura adequada em eventuais ocorrências e evitando prejuízos administrativos e financeiros;
- Eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da contratação de um serviço especializado e adequado às necessidades específicas do município;
- Mitigação de impactos operacionais, garantindo agilidade na assistência e reparação dos veículos em casos de sinistros, com cobertura abrangente e suporte 24 horas.

10.2. Esses benefícios contribuem para a qualidade e segurança do transporte escolar, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de gestão eficiente previstas na legislação municipal e federal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Antes da emissão do empenho, não foram identificadas necessidades de capacitação específica ou de adequações no ambiente físico que possam impactar a execução contratual.

11.2. Para garantir o adequado acompanhamento da execução do objeto, será designado, por meio de portaria, fiscal, responsável por acompanhar e fiscalizar o serviço, bem como por atestar as notas fiscais apresentadas, mediante conferência com os itens efetivamente entregues, para fins de ratificação pela Unidade Gestora.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço de seguro veicular para três ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), os impactos ambientais diretos são mínimos, uma vez que não envolvem aquisição de bens materiais ou uso intensivo de recursos naturais.

13.2. Entretanto, para promover a sustentabilidade ambiental, recomenda-se que:

13.3. A contratada adote práticas de eficiência energética e uso racional de recursos em suas operações administrativas;

- Sempre que houver necessidade de substituição ou descarte de materiais relacionados ao serviço (ex.: documentos impressos, equipamentos eletrônicos), seja aplicada a logística reversa para destinação adequada e reciclagem;
- A comunicação e trâmites sejam preferencialmente digitais, reduzindo o consumo de papel;
- Seja incentivado o uso racional de transporte e deslocamentos relacionados à execução do serviço, quando aplicável.

13.4. Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na legislação municipal, mesmo tratando-se de serviço com baixo potencial poluidor.

14. REQUISITOS DA SUSTENTABILIDADE(Art. 3º, inciso XIII – Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023)

14.1. A presente contratação deverá observar os princípios e requisitos de sustentabilidade, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 48.980/2023, incluindo:

- Uso racional e eficiente dos recursos naturais, evitando desperdícios durante a execução dos serviços contratados;
- Incentivo à redução do consumo de energia, água e materiais, especialmente em atividades administrativas relacionadas ao contrato;
- Preferência por processos digitais e redução do uso de papel, promovendo a diminuição do impacto ambiental;
- Adoção de práticas de gestão ambientalmente responsáveis pela empresa contratada, incluindo o correto descarte e reciclagem de resíduos gerados;
- Observância das normas ambientais vigentes e compromisso com a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades relacionadas ao serviço;
- Promoção da logística reversa, quando aplicável, para o correto desfazimento e reaproveitamento de bens e materiais.

14.2. Esses requisitos visam garantir que a contratação contribua para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento responsável, alinhando-se às políticas públicas do município e às melhores práticas de gestão ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a análise técnica e a especificidade do objeto, conclui-se que a contratação do serviço de seguro veicular para o ônibus cedido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) é adequada e necessária para atender às demandas da frota utilizada no transporte escolar da rede pública municipal de Anápolis-GO.

15.2. A contratação assegura a proteção patrimonial da Administração Pública, a continuidade do serviço essencial de transporte escolar e a mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros. Além disso, está em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

15.3. Portanto, a contratação atende plenamente à necessidade institucional e ao interesse público, sendo recomendada sua aprovação para prosseguimento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

16.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as que segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

16.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

16.8. federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.18. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

16.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

16.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133/ 2021);

16.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando^:

16.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

16.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente;

16.29. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações,

16.30. compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa para assumir a avença de longa duração, evitando contratempos ao longo do contrato e garantir a execução integral da avença firmada, estando os mesmos em consonância com as práticas de outros entes e entendimento do Tribunal de Contas da União;

16.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021).

16.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.36. Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, mediante apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com este Termo de Referência. Neste documento deverá, também, informar o nível de eficiência na prestação do serviço.

16.37. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos

realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

d. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

e. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

16.38. O atestado de capacitação técnico-profissional deverá comprovar que a licitante forneceu ou está fornecendo, em qualquer tempo, um quantitativo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do item a ser adquirido.

16.39. A descrição dos serviços realizados deve conter dados que permitam o amplo entendimento do que foi executado pela licitante, bem como permitir a identificação da compatibilidade com o objeto desta licitação.

16.40. A falta desta comprovação implicará em sua desclassificação.

16.41. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.42. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

16.43. Para fins de aplicação do disposto no art. 67, §§1º e 4º da Lei nº 14.133/2021, considera-se como parcela de maior relevância técnica da contratação a disponibilização e manutenção de equipamentos multifuncionais, com gestão automatizada de insumos e suporte técnico, em caráter continuado. Essa parcela representa valor superior a 4% do valor total estimado da contratação, justificando a exigência de atestados de capacidade técnica com quantitativo mínimo.

16.44. Em observância ao §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a exigência de comprovação relativa ao tempo de execução ou à localização geográfica dos serviços prestados, sendo suficientes os elementos que demonstrem a compatibilidade com o objeto ora licitado.

16.45. Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente da sede da proponente, dentro do prazo de validade;

16.46. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente da sede da proponente, dentro do prazo de validade, conforme determinação do Decreto Lei nº 986/1969;

16.47. Será exigida a seguinte documentação complementar das cooperativas participantes:

16.48. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

16.49. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.50. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.51. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.52. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

16.53. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a. ata de fundação;

b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

16.54. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.55. Declaração formal da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações do Contratante:

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 17.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 17.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 17.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 17.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.2. Emitir as apólices no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 18.3. Garantir que as coberturas estejam vigentes por 12 (doze) meses, a partir da data de emissão.
- 18.4. Disponibilizar atendimento 24 horas para assistência em caso de sinistros.
- 18.5. Enviar os documentos comprobatórios da contratação (apólices, certificados, etc.) ao setor responsável.
- 18.6. Manter canal de comunicação direto com o gestor do contrato para esclarecimentos e suporte técnico. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 18.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 18.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ii) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

v) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

20.6. complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

22. FISCAL DO CONTRATO

22.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021)

22.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassam as suas.

23.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.7. Caberá ao gestor do contrato, agindo com prudência e segurança, e a pedido da Contratada, aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro, se couber, por meio de

23.8. recomposição e fazer constar dos autos do processo, a análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisibilidade, juntamente com a análise global dos custos do objeto contratado.

24. LIQUIDAÇÃO

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

24.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

24.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 24.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.6. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 24.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 24.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 24.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

25. PRAZO DE PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 25.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.
- 25.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

26. FORMA DE PAGAMENTO

- 26.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.
- 26.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida; no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação; no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.
- 26.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 26.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 26.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 26.6. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, conforme art. 145 caput, da Lei nº 14.133/2021.

27. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 27.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a partir do orçamento estimado realizado pela Administração.
- 27.2. Quanto aos requerimentos de realinhamento dos preços, visando o restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, conforme o caso, deverão ser
- 27.3. adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor

responsável pela análise.

27.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

27.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

27.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço, procedimento a ser realizado pelo gestor do contrato.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Anápolis.

28.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal De Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino – Fummde, Fonte de Recursos: 01.01.;

28.3. Programa de Trabalho: 09.24.12.361.0704.2123.33.90.30-69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 23 de Julho de 2025.

Thiago Henrique Maia

Diretor Administrativo e Financeiro

Adriana Rocha Vilela Arantes

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Maia, Diretor(a)**, em 24/07/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rocha Vilela Arantes, Secretario(a)**, em 24/07/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1784526** e o código CRC **EA304C02**.